

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – COLEJUR

Projeto de Lei nº 96/2026
Autor: Lucas Silva Soares

RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 004/2026, de autoria do Vereador Lucas Silva Soares, que **institui o Programa Jovem Cidadão Itapemirinese**, com o objetivo de promover a formação cidadã de estudantes da rede pública municipal, por meio de conteúdos relacionados à educação política, educação financeira e direitos e deveres do cidadão

Cumpridos os trâmites regimentais, a proposição foi encaminhada a esta Comissão para análise quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico e técnico, nos termos do art. 79 do Regimento Interno.

Art. 79 - Compete à comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições.

§ 1º - Salvo expressa disposição em contrário deste regimento, e obrigatória à audiência da comissão de legislação, justiça e redação final, em todos os projetos de lei, decretos legislativos e resoluções em que tramitarem pela câmara.

§ 2º - Concluindo a comissão de legislação, justiça e redação final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, seu parecer seguirá do plenário para ser discutido e, somente quando for rejeitado, prosseguirá aquele sua tramitação.

§ 3º - A comissão de legislação, justiça e redação final manifestar-se-á sobre o mérito da proposição, assim atendida e colocação do assunto sob o prisma de sua conveniência, utilidade e oportunidade, principalmente nos seguintes casos:

- I** - Organização administrativa da prefeitura e da câmara;
- II** - Criação de entidade de administração indireta ou de fundação;
- III** - Aquisição e alienação de bens imóveis;
- IV** - Participação de consorcio;
- V** - Concessão de licença ao prefeito ou ao vereador;
- VI** - Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br



Eis o breve relatório.

PARECER

A matéria trata de assunto de interesse local, inserindo-se na competência legislativa do Município, conforme art. 30, inciso I, da Constituição Federal e art. 8º da Lei Orgânica Municipal.

Observa-se que a proposição não cria cargos, estruturas administrativas ou novas despesas obrigatórias, limitando-se a estabelecer diretrizes programáticas a serem desenvolvidas no âmbito da rede municipal de ensino.

Dessa forma, não se verifica vício de iniciativa ou ilegalidade na tramitação da matéria.

VOTO DA COMISSÃO

Assim, essa Comissão, entende pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária em análise, opinando pela aprovação do mesmo.

Itapemirim/ES, 09 de março de 2026.

DELSON DE SOUZA CARNEIRO
Vereador Presidente da COLEJUR

VANDILSON TOMAS DE ARAUJO
Vice-Presidente da COLEJUR

JOCEIR CABRAL DE MELO
Membro da COLEJUR

 (28) 352-6280

 camara@camaraitapemirim.es.gov.br

 Rua Adiles André Leal, s/n, Serramar, Itapemirim/ES – CEP 29330-000

 www.camaraitapemirim.es.gov.br

